CONVOCAÇÃO DA 07ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 24/04/2025

Eu, Aldemar Machado Mendes Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pelo Art. 177, do Regimento Interno e conforme solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Aries Marioto, por meio do Ofício nº 57/2025, de 04/04/2025, sob o número de protocolo 1019, de 04/04/2025, no qual solicitou a esta Presidência a convocação de Sessão Extraordinária, venho, por meio deste, CONVOCAR os Ilustríssimos Senhores Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a **7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **24/04/2025**, **ORDEM DO DIA**:

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

PROPOSTA DE EMENDA N° 01/2025 - "Acrescenta Paragrafo e Alíneas ao Art. 145 da Lei Orgânica do Município de Jambeiro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte **EMENDA:**

Art. 1º. Acrescenta parágrafo e alíneas ao Artigo 145° da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

§ 8º - Até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o § 9 ^{0} do Art. 165 da Constituição Federal, os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito Municipal a Câmara Municipal, nos termos da Lei, e nos seguintes prazos:

a) Plano Plurianual: 31 de agosto.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias: 30 de abril;

b.1) No primeiro ano de cada mandato, a Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ser apresentada pelo Poder Executivo no prazo previsto para a apresentação do Plano Plurianual.

c) Lei Orçamentária Anual: 30 de setembro.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
(Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município)

O Plano Plurianual estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública é o instrumento norteador de todas as ações governamentais e, como tal, orienta a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e dos Orçamentos Anuais - LOA, bem como de todos os planos setoriais a serem eventualmente instituídos durante o seu período de vigência que é de 4 (quatro) anos. Assim, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que ora submetemos à análise e apreciação dos Nobres Vereadores, tem o propósito de **estender o prazo de envio do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, podendo ser apresentada pelo poder Executivo no prazo previsto para apresentação do Plano Plurianual,** Em face de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Jambeiro, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para acrescentar parágrafo e alíneas ao Art. 145° da Lei Orgânica do Município de Jambeiro. Prefeitura Municipal de Jambeiro, 31 de março de 2025.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 DE 31 DE MARÇO DE 2025 -Altera os Parágrafos 4 e 5 do artigo 275 do Regimento Interno e dá outras providências." Eu, **Aldemar Machado Mendes Ribeiro**, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo artigo 381 do Regimento Interno desta Casa de Leis, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º: Os § 4º e 5º, do artigo 145º do Regimento Interno passarão a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 275 - Leis de iniciativa privada do Poder executivo estabelecerão: (...)

§4º O projeto de lei do plano plurianual será enviado à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto, já o Projeto de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara até 30 de abril, salvo no primeiro ano de mandato, quando este poderá ser enviado na mesma data do plurianual e devolvidos para sanção do Executivo até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§5º O projeto de lei orçamentária anual do município será encaminhado à Câmara até o dia 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa."

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala Major Gurgel, 16 de abril de 2025.

ALDEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
-PRESIDENTE DA CÂMARA -